



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

LEI N.º 544/2002  
De 12 de julho de 2002

**Dispõe sobre instituição do plano de Desligamento Voluntário - PDV destinado aos servidores municipais de Ibitiúra de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas/MG, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal o Plano de Desligamento Voluntário - PDV, destinado aos servidores dos referidos poderes.

**Art.2º** - Em 2002, os servidores públicos poderão aderir ao PDV até 31 de dezembro, e nos exercícios subsequentes, em períodos a serem fixados pelo Poder Executivo, facultada a adoção ou modificação dos incentivos previstos nesta lei, através de decreto, observando os limites estabelecidos na lei orçamentária.

**Art.3º** - Poderão aderir ao PDV todos os servidores da administração pública municipal, ficando a critério do Chefe dos Poderes analisar e decidir sobre cada pedido.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá fixar o número máximo de servidores de cada cargo que poderão aderir ao PDV e, na hipótese em que as adesões ultrapassarem esse limite, será utilizado como critério a procedência da data de protocolização do pedido.

§ 2º - Não poderão aderir ao PDV os servidores que:

I - tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

II - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado na administração pública;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

IV - estejam afastados em virtude de licença ou para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças específicas no art.135 da Lei Complementar nº 002/93.

§ 3º - A adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar somente produzirá efeitos após o julgamento final, caso não aplicada a pena de demissão e, na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

**Art. 4º** - O ato de exoneração do servidor que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado, impreterivelmente, até trinta dias contatos da protocolização do pedido de adesão do PDV.

Parágrafo único - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer efetivo até a data da publicação de sua exoneração.

**Art. 5º**- Receberá ainda rescisão contratual com direito de efetuar o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 6º**- Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 7º** - Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

**Art. 8º** - A indenização e o incentivo de que trata esta lei serão custeados através da abertura de crédito especial e dotações orçamentárias a serem criadas por lei específica.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art.9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitiúra de Minas, 12 de julho de 2002

  
**Donizeu Bergamin**  
Prefeito Municipal